

LEI N. 5—DE 26 DE JANEIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1.º Ficam revalidadas as despesas, e cobrança dos impostos, feitas em virtude do Acto do Governo d'esta Provincia datado de vinte de Junho de mil oitocentos e quarenta e tres numero duzentos e sessenta e seis, e verificadas em conformidade com a Lei Provincial numero vinte e cinco de vinte e tres de Março de mil oitocentos e quarenta e um, á que esse Acto se refere.

Art. 2.º O Presidente da Provincia é auctorisado para continuar a arrecadar as rendas, e fazer todas as despesas provinciaes no corrente anno financeiro, regulando-se pela Lei numero vinte e cinco de vinte e tres de Março de mil oitocentos e quarenta e um; e poderá despendar até a quantia de cinco contos de réis mensalmente com a Serra da Maioridade; derogadas todas as disposições em contrario, assim como o paragrafo treze do Artigo primeiro da referida Lei.

---

LEI N. 6—DE 29 DE JANEIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica creada uma Cadeira de primeiras lettras para o sexo masculino na Freguezia de Santa Branca do Municipio de Jacarehy; revogadas as disposições em contrario.

---

LEI N. 7—DE 4 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1.º Ficam creadas Cadeiras de Grammatica Latina na Cidade de Campinas, e nas Villas de Mogy-mirim, e Iguapé com o ordenado annual de quatrocentos mil réis cada uma.

Art. 2.º Os Professores d'estas cadeiras desempenharão a condição estabelecida no artigo primeiro da Lei Provincial de 6 de Março do anno passado numero doze; terão direito a gratificação de que trata o artigo quinto da mesma Lei; e accumularão a gratificação estabelecida no artigo terceiro da Lei Provincial de vinte e sete de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e um, dando-se a hypothese ali figurada: ficando revogadas as disposições em contrario.

